



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 10/2023, que
“Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 1.220.000,00.”

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise cita que o crédito adicional pretendido visa repassar os recursos recebidos a título de Assistência Financeira ao Transporte Coletivo prevista no art. 5º, inciso IV da Emenda Constitucional nº 123/2022 para a empresa Benedito Aleixo de Queiroz & Cia Ltda.

A referida Emenda Constitucional se refere a assistência financeira em caráter emergencial concedida pela União aos Municípios que dispõem de serviços regulares em operação de transporte público coletivo urbano, semiurbano ou metropolitano. Tais recursos, segundo o artigo 5º, inciso IV da EC 123/2022 se destinam a auxiliar o custeio ao direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) - gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos idosos.

O Projeto em análise autoriza a criação e a destinação de recursos ao projeto/atividade de “Manutenção do Sistema Viário” através da dotação 3.3.60.45.00.00 – Subvenções Econômicas na fonte 10550 (Recurso Assistência Financeira Transporte Coletivo – art. 5º, inciso IV, EC nº 123/2022 – exercício anterior). A verba de R\$ 1.220.000,00 é proveniente do superávit financeiro da fonte 1055 no valor de R\$ 1.155.689,62, bem como do excesso de arrecadação no valor de R\$ 64.310,38 (que se refere aos rendimentos de aplicação financeira dos recursos).

A abertura de créditos adicionais tem por objetivo:

- a) Reforçar (aumentar, suplementar) uma dotação existente;
- b) Criar um crédito orçamentário para atender a despesas não previstas no orçamento;
- c) Atender a despesas imprevistas e urgentes.

Tendo em vista o exposto, verifica-se que o presente Projeto está criando dotação específica, classificando-se como crédito especial, conforme o art. 41, inciso II da Lei 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Acrescenta o § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964, que os recursos a serem utilizados para a abertura de créditos suplementares ou especiais, desde que não comprometidos, são os seguintes: o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e o produto de operações de crédito autorizadas na forma da lei.

Por fim, a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Dessa forma, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

Telêmaco Borba, 28 de abril de 2023.

Anderson Antunes
Presidente

Antonio Carlos Flenik
Relator

Ezequiel Ligoski Betim
Vogal